



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 13 de Janeiro de 2006 (30.01)
(OR. en)**

5319/06

**PESC 31
CODUN 4
COARM 5**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretariado
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	13066/05 PESC 833 CODUN 19 COARM 38
Assunto:	Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e respectivas munições

Junto se envia, à atenção das delegações, a Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e respectivas munições, adoptada pelo Conselho Europeu de 15-16 de Dezembro de 2005.

Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita
e o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e respectivas munições

Introdução

1. O Programa de Acção das Nações Unidas para prevenir, combater e erradicar o comércio ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre em todos os seus aspectos, adoptado em 20 de Julho de 2001, salienta a necessidade de complementaridade na sua execução entre os planos mundial, regional e nacional. Através da definição de uma estratégia de luta contra a acumulação e o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre (ALPC) e respectivas munições, a UE deseja enquadrar-se nesta complementaridade indispensável e dar o seu contributo.
2. Como já constataram os Chefes de Estado e de Governo na Estratégia Europeia de Segurança (EES), adoptada em 13 de Dezembro de 2003, o quadro pós-Guerra Fria caracteriza-se por uma crescente abertura das fronteiras, com uma indissolúvel ligação entre os aspectos internos e externos da segurança. Neste novo contexto, a estratégia identificou cinco grandes desafios que a UE deverá enfrentar: o terrorismo, a proliferação de armas de destruição maciça (ADM), os conflitos regionais, o fracasso dos Estados e a criminalidade organizada.
3. As consequências do fabrico, da transferência e da circulação ilícita de armas ligeiras, bem como da sua acumulação excessiva e da sua disseminação incontrolada, encontram-se no âmago de quatro destes cinco desafios. Com efeito, as ALPC contribuem para o agravamento do terrorismo e da criminalidade organizada e constituem um factor importante da eclosão e propagação de conflitos, bem como do colapso das estruturas dos Estados. Como salienta a Estratégia Europeia, esses conflitos, nos quais as ALPC constituíam de longe o instrumento principal, custaram a vida, desde 1990, a cerca de quatro milhões de pessoas e obrigaram mais de 18 milhões de pessoas a abandonar os seus lares ou os seus países.
4. Para enfrentar as ameaças que identificou, a Estratégia Europeia preconiza uma Europa mais activa, mais coerente e mais capaz, reconhecendo que nenhuma destas ameaças é puramente militar nem pode ser combatida com meios exclusivamente militares: é necessário opor-lhes uma conjugação de meios de acção. A Estratégia realçou a necessidade de uma resposta que combine o conjunto de instrumentos e políticas de que a UE dispõe numa acção coerente contra os múltiplos aspectos desses desafios.

5. Foi aliás neste âmbito que o Conselho Europeu adoptou, em Dezembro de 2003, uma estratégia contra a proliferação de ADM. O objectivo da presente estratégia é elaborar uma vertente específica em matéria de ALPC para desenvolver, de modo semelhante, uma abordagem integrada e um plano de acção global de luta contra o tráfico de ALPC e respectivas munições.
6. A definição das ALPC para esta estratégia europeia é a que consta do anexo à Acção Comum do Conselho de 12 de Julho de 2002 (2002/589/PESC), relativa ao contributo da União Europeia para o combate à acumulação e proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre e armas ligeiras.

I. A ACUMULAÇÃO E PROLIFERAÇÃO DESESTABILIZADORAS DAS ALPC CONSTITUEM UMA CRESCENTE AMEAÇA PARA A PAZ, A SEGURANÇA E O DESENVOLVIMENTO.

"A segurança é uma condição prévia do desenvolvimento. Os conflitos destroem as infra-estruturas, incluindo as de carácter social, incentivam a criminalidade, desencorajam o investimento e tornam impossível uma actividade económica normal. Há países e regiões enredados num ciclo de conflito, insegurança e pobreza." (EES)

- I.A. Origens e consequências da disseminação ilícita das ALPC: um factor importante de instabilidade dos Estados, herança da Guerra Fria.
7. O crescente acesso dos actores não-estatais aos *stocks* de ALPC, na sua maioria provenientes da Guerra Fria, veio alterar a natureza e a duração dos conflitos.
8. O número de armas ligeiras em circulação no mundo é estimado pelas Nações Unidas em 600 milhões. As ALPC são responsáveis por cerca de 500 000 mortos por ano, dos quais 300 000 em conflitos armados. Dos 49 conflitos importantes dos anos 90, 47 foram conduzidos com ALPC como armas principais.

9. Os "conflitos remanescentes" sustentados pela disseminação ilícita das ALPC fazem desaparecer a fronteira entre conflitos armados e criminalidade. Os conflitos internos contemporâneos assentam menos na procura de vantagens militares e políticas do que no colapso total dos Estados, o conluio entre partes em guerra ou o acesso de certos grupos aos recursos naturais e ao seu comércio ou ao controlo do tráfico de estupefacientes – e já não podem ser considerados como breves interrupções do curso do desenvolvimento. Numerosas guerras actuais são fenómenos de longa duração. Numerosos países ditos em situação de pós-conflito recaem continuamente na guerra e na violência social.
 10. Os objectivos pretendidos são, muitas vezes, a curto prazo e centram-se no lucro, enquanto que os meios se assemelham a formas de "guerra total". Estas novas guerras são conduzidas não por exércitos mas por facções armadas oportunistas, sem disciplina militar, frequentemente responsáveis por graves violações do direito humanitário e dos direitos humanos contra as populações civis, especialmente mulheres e crianças.
 11. As ferramentas dessas novas guerras são, essencialmente, armas ligeiras e de pequeno calibre, muito mais do que armas pesadas. A abundância dos *stocks* de armas e de munições, em parte herdadas da Guerra Fria, faz com que essas armas possam ser facilmente obtidas por civis, criminosos, terroristas e combatentes. Para além dos efeitos humanitários, as consequências em termos de desenvolvimento dos países em causa estão bem documentadas: enfraquecimento das estruturas estatais, deslocação de pessoas, colapso dos serviços de saúde e de educação, actividade económica em declínio, redução dos recursos governamentais, propagação de pandemias, danos causados à estrutura social e, a prazo, redução ou supressão da ajuda ao desenvolvimento.
- I.B. Esta evolução atinge principalmente a África Subsariana: um factor essencial de obstáculo ao desenvolvimento.

12. O fenómeno atinge os países e regiões que são já os mais fragilizados: certas regiões da América Latina e da Ásia Central e Oriental, dos Balcãs e do Médio Oriente. No entanto, a África continua a ser o continente mais afectado pelo impacto dos conflitos internos agravados pelo influxo desestabilizador de ALPC. O número crescente de operações de manutenção da paz (Minusil, Minul, Onuci, Monuc, Minuee, Onub, Minus e AUmis) e a multiplicação de embargos das Nações Unidas neste continente (Libéria, Somália, Leste da RDC, forças não-governamentais da Serra Leoa e do Ruanda, Costa do Marfim, região do Darfur no Sudão) são ilustrações da importância da ameaça que constituem para os Estados africanos a acumulação e a difusão ilícitas de ALPC.
13. A problemática da transferência de ALPC para a África Subsariana deve ser relacionada com a questão das fontes dessa transferência. Foi neste âmbito que, em Janeiro de 2004, o Conselho de Segurança encorajou os países exportadores de armas de fogo a demonstrarem o mais elevado nível de responsabilidade nas transacções de ALPC para as zonas de instabilidade. Até agora, a intervenção da União no domínio do desarmamento, nomeadamente em África, tem-se inscrito principalmente numa lógica de reacção, através da participação em múltiplos programas pós-conflito de Desarmamento-Desmobilização-Reinserção (DDR) e de Reforma do Sector da Segurança (RSS), para os quais contribui financeiramente, nomeadamente através do Fundo Europeu de Desenvolvimento (FED).
14. Esta lógica de reacção é necessária, mas deve ser completada por uma acção de prevenção que abranja a oferta e a procura ilícitas, bem como o controlo das exportações de armas convencionais. Convém, especialmente, tomar em consideração a questão dos imensos *stocks* de ALPC presentes na Europa Oriental e do Sudeste, bem como das vias e meios da sua disseminação no continente africano (intermediação e transporte ilícitos). Segundo os relatórios das Nações Unidas, desde o final dos anos 90, uma parte crescente das ALPC disseminadas no continente africano provém dos *stocks* situados na Europa Central, Oriental e do Sudeste. A corretagem e o transporte ilícito dessas ALPC são efectuados, na mesma proporção, por empresas e homens de negócios instalados na Europa Central e Oriental ou originários desta região. Além disso, apesar dos *stocks*, a produção não cessou num certo número de complexos industriais herdados do passado, cujo encerramento teria consequências socioeconómicas locais importantes e cuja reconversão exigiria investimentos de vulto, nem sempre compatíveis com uma simples lógica económica.

I.C. A UE e a sua imperiosa obrigação de actuar:

15. Perante estes reptos, o desafio para uma estratégia da UE em matéria de ALPC consiste em responder a estas ameaças e assegurar a coerência entre as suas políticas de segurança e de desenvolvimento, explorando ao mesmo tempo os seus meios nos planos multilateral e regional, bem como no interior da União e nas suas relações bilaterais, a fim de elaborar um plano de acção que:
- a) Favoreça um multilateralismo eficaz para desenvolver os mecanismos internacionais, regionais, da UE e dos Estados-Membros contra a oferta e a difusão desestabilizadora de ALPC e respectivas munições. A União deve reforçar as políticas e acções de controlo das exportações em coordenação com os seus parceiros;
 - b) Responda aos pedidos dos Estados que pretendem reduzir os seus *stocks* excedentários de ALPC e respectivas munições, quer seja no âmbito de uma política de redução dos *stocks* ou no âmbito de uma participação nas operações de DDR;
 - c) Favoreça a reconversão de determinados complexos industriais que fabricam ALPC de baixo custo na Europa Oriental e do Sudeste;
 - d) Permita a execução de medidas destinadas a tratar as razões subjacentes que encorajam a procura ilícita de ALPC. A União deve enfrentar as causas fundamentais da instabilidade, inclusive prosseguindo e intensificando os seus esforços nos domínios dos conflitos políticos, da ajuda ao desenvolvimento, da redução da pobreza e da promoção dos direitos humanos;
 - e) Apoie o reforço de um Estado de direito efectivo nos países ainda instáveis, a fim de limitar a propensão das populações para assegurarem a sua autodefesa e para deterem, para esse fim, quantidades de ALPC, cuja presença permite que as crises degenerem num ciclo de agressão/represálias impossível de controlar num Estado débil.

II. O DISPOSITIVO EUROPEU: OBJECTIVOS E MEIOS

"Os conflitos regionais exigem soluções políticas, mas, na fase pós-conflito, podem revelar-se necessários recursos militares e meios eficazes de manutenção da ordem. Os instrumentos económicos são colocados ao serviço da reconstrução e a gestão civil de crises contribui para reconstituir a administração civil. A União Europeia está particularmente bem equipada para reagir a estas situações multifacetadas." (EES)

OBJECTIVOS

16. Para enfrentar esta ameaça, a União Europeia já adoptou, em 2002, uma acção comum (2002/589/PESC) e lançou nesta base acções específicas em África, na Ásia, na América Latina e nos Balcãs. No âmbito da referida acção comum, a União determinou três objectivos globais:
 - combater e contribuir para pôr termo à acumulação e à proliferação desestabilizadoras de armas de pequeno calibre;
 - concorrer para reduzir a actual acumulação dessas armas e respectivas munições para níveis compatíveis com os legítimos interesses dos países em matéria de segurança;
 - contribuir para resolver os problemas suscitados por essa acumulação.
17. Tanto estes objectivos como os princípios enumerados nesta acção comum, que dizem respeito, nomeadamente, aos controlos da exportação, da importação e da produção, continuam a ser válidos. Todavia, é agora conveniente completar a acção comum, a fim de:
 - desenvolver uma abordagem global e coerente que reúna todos os mecanismos de que dispõe a União Europeia e que se fundamente na constatação, formulada na EES, de que a segurança humana e o desenvolvimento humano são interdependentes;
 - desenvolver novas vertentes da acção da União para abranger todas as dimensões deste fenómeno, tanto a prevenção como a reacção;
 - fixar as prioridades geográficas que se inscrevem no prolongamento das operações conduzidas no âmbito da PESC e da PESD.

MEIOS

18. A União Europeia dispõe de trunfos únicos para responder a esta ameaça. Graças à sua capacidade de utilizar uma gama completa de instrumentos civis e militares para a gestão de crises, para gerir as situações pós-conflito ou contribuir para a reconstrução, a União é capaz de dar uma resposta global.
19. Com efeito, a União tem ao seu dispor capacidades civis e militares dos Estados-Membros que é capaz de aplicar de maneira eficaz graças aos instrumentos da PESC e da PESD. Pode igualmente agir no âmbito dos acordos de parceria e de cooperação que estabeleceu com as grandes regiões do mundo e que abrangem vários domínios: política, desenvolvimento, comércio. Dispõe de meios de acção importantes para agir no interior do seu território por meio de instrumentos de coordenação, como a Europol e a Eurojust. A estes meios da União e da Comunidade juntam-se os dos Estados-Membros, bem como a acção dos diferentes actores multilaterais com os quais a União mantém laços de cooperação.

Acções externas: instrumentos disponíveis

Apoio a um multilateralismo eficaz e às iniciativas regionais pertinentes (nomeadamente África Subsariana, Balcãs, ex-URSS).

Operações civis de gestão de crises, para enfrentar conflitos internos ou tensões nas fronteiras e restabelecer a segurança, inclusive através de missões de formação, de aconselhamento, de assistência ou de enquadramento.

Operações militares de gestão de crises, que permitem o estabelecimento de um controlo das fronteiras ou a projecção de forças de manutenção da paz e de estabilização ou que contribuem para as acções de desarmamento.

Outros instrumentos diplomáticos da União: de um modo geral, o conjunto dos instrumentos da PESC pode ser mobilizado para dar o seu contributo para uma acção da União no domínio das ALPC (Representantes Pessoais e Representantes Especiais, declarações políticas, apoio técnico, diligências e diálogo estruturado, seminários *ad-hoc* sobre o controlo das exportações). Deve ser dada especial atenção à coordenação das nossas acções com os principais parceiros da União (Diálogo Transatlântico, Rússia, China, Japão, Canadá, política de vizinhança, diálogo UE-África, Processo de Barcelona, Fórum Regional da ASEAN, Diálogo UE-América Latina e Caraíbas).

Acordos de parceria e de cooperação com países terceiros: tal como já acontece no que se refere a outras ameaças (não-proliferação, terrorismo, criminalidade organizada, etc.) no âmbito de uma abordagem integrada da acção externa da União, é conveniente utilizar igualmente os quadros de diálogo político previstos nesses acordos para fazer valer os seus objectivos de luta contra a disseminação ilícita de ALPC e respectivas munições.

Programas de desenvolvimento e assistência financiados pelo FED (Fundo Europeu de Desenvolvimento), no âmbito da cooperação CE-ACP através dos programas que comportam uma vertente consagrada às ALPC e respectivas munições.

Acções internas:

Mecanismos de cooperação policial/aduaneira e judiciária, nomeadamente Europol e Eurojust, mas também desenvolvimento das possibilidades de cooperação reforçada entre os dispositivos nacionais dos Estados-Membros.

Dispositivo europeu e dispositivos nacionais de controlo das exportações sensíveis, que podem servir de modelo para os Estados terceiros (Código de Conduta, mecanismos de controlo das exportações).

III. PLANO DE ACÇÃO

"O desafio consiste agora em congregar os diferentes instrumentos e capacidades: programas de assistência europeus, Fundo Europeu de Desenvolvimento, capacidades militares e civis dos Estados-Membros e outros instrumentos; todos eles podem contribuir para a nossa segurança e para a segurança dos países terceiros. A segurança é a condição primeira do desenvolvimento." (EES).

20. Devido à evolução constante da problemática da luta contra o tráfico de ALPC, é conveniente que o plano de acção permaneça flexível e susceptível de se adaptar às evoluções do contexto internacional em matéria de segurança. A sua execução será objecto de um acompanhamento contínuo. Será regularmente revisto e actualizado, de seis em seis meses, através de um relatório intercalar da Presidência sobre a sua execução. Aplicará as disposições da Acção Comum do Conselho de 12 de Julho de 2002 (2002/589/PESC) e, se for caso disso, completá-las-á.

- a) Um multilateralismo eficaz para desenvolver mecanismos mundiais, regionais e nacionais contra a oferta e a difusão destabilizadora de ALPC e respectivas munições.

A nível internacional

- Promover a execução do Programa de Acção das Nações Unidas (PANU) para prevenir, combater e erradicar o comércio ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre em todos os seus aspectos.
- Apoiar a adopção de um instrumento internacional juridicamente vinculativo sobre o rastreio e a marcação das ALPC e respectivas munições.
- Apoiar a criação, até 2006, de um grupo de peritos sobre a corretagem no âmbito do Programa de Acção das Nações Unidas (PANU).
- Promover a ratificação do Protocolo contra o fabrico e o tráfico de armas de fogo, com vista à sua rápida entrada em vigor, e adoptar, a nível da União Europeia, um instrumento jurídico neste domínio.
- Procurar um consenso entre os países exportadores a fim de fornecerem armas de pequeno calibre apenas aos Governos (directamente ou por intermédio de entidades devidamente autorizadas a comprar armas por conta destes), em conformidade com critérios restritivos regionais e internacionais adequados em matéria de exportação de armas.
- Reforçar e apoiar os mecanismos de sanções e de regimes de monitorização das sanções: proporcionar às Nações Unidas os meios para executar e verificar a aplicação das sanções internacionais em matéria de armas ligeiras – mas também de comércio ilícito de matérias-primas e de pilhagem dos recursos naturais – contra determinados países africanos (Leste da RDC, Somália, Costa do Marfim, Libéria, Serra Leoa, etc.).
- Apoiar o reforço dos controlos das exportações e a promoção dos critérios do Código de Conduta em matéria de controlo das exportações, através da assistência aos países terceiros, nomeadamente no domínio da elaboração da legislação nacional nesta matéria e da promoção de medidas de transparência.

- Promover a inclusão de critérios e/ou orientações internacionais comuns mínimos aplicáveis aos controlos das transferências de ALPC no PANU. Para tal, lançar debates sobre esta questão na Conferência Preparatória, em Janeiro de 2006, e na Conferência de Revisão do PANU, em Junho de 2006; fomentar a inclusão de normas que possam ser objecto de apoio consensual; promover um novo mandato com vista à conclusão das tarefas necessárias.
- Apoiar a reflexão e a acção da comunidade internacional no que se refere à problemática transfronteiras. Participar no reforço do controlo das fronteiras – nomeadamente aéreas – dos países afectados pelo tráfico de ALPC e respectivas munções (exportadores e importadores) através de:
 - = programas de assistência para o fornecimento de equipamentos, assistência na elaboração da legislação nacional em matéria de controlo das exportações e formação das instituições dos Estados da África Subsariana;
 - = programas de formação das alfândegas e agências envolvidas, nomeadamente nos países da Europa Oriental.
- Apoiar as abordagens que promovam um papel acrescido das missões de manutenção da paz, autorizadas por uma resolução do Conselho de Segurança no domínio das ALPC e respectivas munções.

A nível regional

- Apoiar as iniciativas regionais no domínio da luta contra o tráfico de ALPC e respectivas munções, privilegiando, numa primeira fase, as iniciativas da África Subsariana através de um apoio financeiro e técnico às organizações regionais e nacionais encarregadas da implementação dos instrumentos regionais pertinentes (Moratória da CEDEAO, Convenção de Nairobi e Protocolo da SADC) e, se for caso disso, a sua transformação em convenções regionais juridicamente vinculativas. A UE dedica igualmente uma atenção prioritária às outras regiões afectadas pela proliferação e acumulação excessiva de ALPC, em particular a Europa Central e Oriental, bem como a América Latina e as Caraíbas.

- Fornecer à União Africana e às organizações regionais africanas os meios necessários para velarem pela boa aplicação dos embargos decretados pelas Nações Unidas e dos regimes de sanções (isto é, controlo das fronteiras, em particular do espaço aéreo) e mobilizar neste sentido as organizações internacionais especializadas (nomeadamente a OPAQ).
- Apoiar a promoção, junto dos parceiros da UE, do Guia da OSCE de Boas Práticas sobre as ALPC. Desenvolver e coordenar a capacidade dos Estados-Membros da UE para proporem os seus conhecimentos nacionais específicos neste domínio aos países da OSCE que os solicitarem.
- Apoiar as acções da OSCE no domínio da luta contra o tráfico de ALPC e respectivas munições e a destruição dos *stocks* excedentários dos países membros daquela organização.
- Apoiar as missões de manutenção da paz nas suas acções de controlo dos embargos sobre as armas.

No âmbito dos acordos/diálogos estruturados

- Inscrição das questões da corretagem e da transferência ilícitas de ALPC na ordem de trabalhos de todos os diálogos políticos estruturados da UE com os grandes países exportadores de ALPC e, muito especialmente, com os países detentores de *stocks* excedentários de ALPC provenientes da Guerra Fria, em particular na Europa Oriental e do Sudeste.
- Inclusão desta problemática, de maneira mais precisa, nos Planos de Acção da UE relativos à Ucrânia e à Moldávia no âmbito da política de vizinhança.
- De um modo geral, inscrição deste assunto no diálogo político com Estados terceiros ou com organizações internacionais, regionais ou sub-regionais. Deve ser concedida particular atenção à coordenação das nossas acções com os principais parceiros da União (Diálogo Transatlântico, parceria estratégica com a Rússia, diálogo estratégico com a China, política de vizinhança, diálogo UE-África, Processo de Barcelona, Fórum Regional da ASEAN, diálogo UE-América Latina e Caraíbas).

- Relações e acordos com países terceiros: é conveniente utilizar igualmente estas relações no âmbito de uma abordagem integrada da acção externa da União Europeia, como sucede já no caso de outras ameaças (não-proliferação, terrorismo, criminalidade organizada, etc.). Poder-se-ia prever a inserção de uma cláusula ou de um compromisso de cooperação em matéria de luta contra o tráfico de ALPC e respectivas munções em todos os acordos com países terceiros.
- Promoção dos critérios de controlo das exportações inscritos no Código de Conduta da UE junto dos nossos parceiros e intercâmbio estruturado das informações relativas às políticas respectivas de exportação para as regiões sensíveis.

A nível da União

- Velar pela execução da Acção Comum 2002/589/PESC.
 - Promover a aplicação das disposições da posição comum do Conselho relativa ao controlo da corretagem de armamento, de 2003, pelos Estados-Membros, bem como a aplicação harmonizada do Código de Conduta em matéria de controlo das exportações de equipamentos militares.
 - Estabelecer mecanismos, aprovados pelos Estados-Membros, de intercâmbio de informações sobre as redes de tráfico de ALPC, em particular no âmbito do controlo dos embargos decretados pelas Nações Unidas e pela UE.
 - Promover, através da Europol, Euroalfândegas e Eurojust, o desenvolvimento de uma política de luta activa contra as redes de tráfico de ALPC (corretores e transportadores ilícitos), utilizando os espaços aéreos, marítimos e terrestres da UE, mediante a criação de mecanismos de alerta e de cooperação nesta matéria e permitindo acções de polícia à escala europeia neste domínio.
- b) Uma resposta eficaz à acumulação e aos problemas causados pela disponibilidade dos *stocks* existentes
- Incentivar todos os países a assumirem o compromisso de apenas importarem e deterem armas de pequeno calibre para responder às suas necessidades legítimas de segurança, a um nível conforme com as suas necessidades legítimas de autodefesa e de segurança, inclusive para assegurar a sua capacidade de participarem nas operações de manutenção da paz das Nações Unidas.

- Promover a criação e a manutenção de inventários nacionais de armas legalmente detidas pelas autoridades nacionais e a elaboração de uma legislação nacional restritiva, prevendo, nomeadamente, sanções penais e um controlo administrativo eficaz.
 - Participar na redução dos *stocks* excedentários de ALPC provenientes da Guerra Fria na Europa Oriental, nomeadamente cooperando com as organizações cujo apoio tenha sido solicitado pelos Estados em causa (NATO, OSCE).
 - Prosseguir o esforço financeiro desenvolvido pela UE desde 1993 no âmbito das operações de Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR), assegurando ao mesmo tempo uma maior eficácia através da participação directa de peritos europeus nesses programas.
 - Promover programas de educação e de sensibilização do público a fim de contrariar a "cultura da violência"
- c) Medidas adaptadas para tratar as causas e as consequências da disseminação ilícita de ALPC para o desenvolvimento humano.
- Aumentar os esforços da União para resolver os conflitos regionais, recorrendo a todos os instrumentos de que dispõe, nomeadamente no âmbito da PESC e da PESD.
 - Prever, no âmbito das operações militares de gestão de crises, as vertentes de missão que permitam o estabelecimento de um controlo das fronteiras (ou dos espaços aéreos, terrestres e marítimos da zona de conflito) ou o desarmamento.
 - Melhorar a capacidade da União para lançar operações civis de gestão de crises, com o objectivo de tratar situações de crise e restabelecer a segurança a fim de fazer face a conflitos internos ou tensões nas fronteiras, inclusive através de missões de formação, de aconselhamento, de assistência ou de enquadramento.

- Prestar assistência financeira e técnica com vista ao estabelecimento ou ao reforço das medidas de confiança e das estruturas regionais e sub-regionais de segurança e cooperação. Essas medidas comportariam a manutenção de registos regionais das armas de pequeno calibre e o intercâmbio regular das informações disponíveis sobre as exportações, as importações, a produção e a detenção de armas de pequeno calibre e sobre a legislação nacional em matéria de armas, bem como a realização de consultas entre as partes interessadas sobre as informações trocadas.
- Ter em conta a problemática da segurança (isto é, reforma do sector da segurança/problemática transfronteiras) na elaboração dos programas de desenvolvimento e de assistência com os países ACP.
- Ter em conta a problemática das ALPC e respectivas munições em paralelo com os programas de reconstrução pós-conflito, em particular no âmbito da RSS.

d) Criar/desenvolver as estruturas necessárias na União

- Reforçar as capacidades do Secretariado do Conselho para que este possa velar pela aplicação coerente da estratégia, em estreita colaboração com a Comissão e os Estados-Membros, apoiando-se em particular nos seus peritos no domínio da luta contra a acumulação e o tráfico de ALPC. O Secretariado do Conselho trabalhará em estreita ligação com o Centro de Situação, a fim de favorecer a recolha e a circulação dos dados e das informações provenientes dos Estados-Membros.
- Favorecer uma melhor coordenação horizontal e um melhor intercâmbio de informações e de propostas entre os grupos de peritos geográficos e os grupos de peritos temáticos (CODUN, COARM, COSCE, COTER, CONOP), a fim de obter uma capacidade integrada de iniciativas e de propostas no domínio da luta contra o tráfico de ALPC. No mesmo espírito, favorecer uma interacção vertical entre os grupos de peritos e o CPS.
- Assegurar a coerência e a complementaridade entre as decisões do Conselho no âmbito da PESC e as acções empreendidas pela Comissão no domínio da ajuda ao desenvolvimento, a fim de favorecer uma abordagem coerente de todas as acções conduzidas pela UE no domínio das ALPC.